

	PROCEDIMENTO NORMATIVO ACORDO DE INDENIDADE	SOL-PN-RHxxxxxx
		Revisão: 01
		Página 1 de 6

1 - OBJETIVO	2 – CAMPO DE APLICAÇÃO
Estabelecer regras e procedimentos para a celebração de “Acordo de Indenidade” com administradores do grupo Solar.	Aplicável aos administradores nos cargos Diretoria Estatutários e membros do Conselho de Administração do grupo Solar.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
3.1	Modelo “Acordo de Indenidade”.
3.2	Apólice de Seguro “D&O”.

4 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO			
Item	Descrição / Critérios	Registro	Responsável
	DEFINIÇÃO DE ACORDO DE INDENIDADE		
4.1	Documento firmado pela Solar e/ou Subsidiárias pelo qual a sociedade confere, a administradores da sociedade, mediante a celebração de acordo, garantia adicional ao “Seguro D&O” em situações na quais contingências e/ou demandas administrativas ou judiciais de empresas do grupo Solar ou decorrentes de suas atividades regulares de gestão possam ser impostas às suas respectivas pessoas físicas e/ou patrimônio.	Não aplicável	RH/Jurídico
	CARGOS ELEGÍVEIS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE INDENIDADE		
4.2	São elegíveis à celebração de “Acordo de Indenidade” todos os membros da Diretoria do grupo Solar e/ou subsidiárias que constem dos estatutos/contratos sociais de uma ou mais sociedades do grupo econômico, bem como dos membros do Conselho de Administração.	Não aplicável	RH/Jurídico
	CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE INDENIDADE		
4.3	O Acordo de Indenidade será celebrado quando da posse dos Diretores e membros do Conselho de Administração em seus respectivos cargos. Outrossim, também poderá ser oferecida a celebração do Acordo de Indenidade a Diretores e membros do Conselho que já estiverem empossados em cargo na Companhia e/ou suas Subsidiárias, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da Solar.	Não aplicável	RH/Jurídico
	REGRAS		
4.4	Na forma da minuta de “Acordo de Indenidade” anexa a essa política, o Acordo de Indenidade prevê a exclusão expressa de cobertura sobre atos praticados fora do exercício das atribuições do administrador com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude ou em interesse próprio ou de terceiros e/ou em detrimento do interesse social.	Não aplicável	RH/Jurídico

5 – ANEXOS	
5.1	Minuta de “Acordo de Indenidade”.

6 - DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	
Revisão	Descrição da alteração
00	Emissão Inicial

	PROCEDIMENTO NORMATIVO ACORDO DE INDENIDADE	SOL-PN-RHxxxxxx
		Revisão: 01
		Página 2 de 6

ACORDO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado,

[Solar Bebidas] (“Companhia”), e de outro lado,

[Diretor – nome e qualificação completa] (“Administrador” ou “Beneficiário”), em conjunto com a Companhia denominados “Partes”,

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE,

(i) Em [--], o Beneficiário foi eleito e tomou posse no cargo de [*membro do Conselho de Administração/membro da Diretoria Estatutária*] da Companhia [e/ou das Subsidiárias [--] da Solar];

(ii) O exercício regular das atividades e funções atribuídas ao Beneficiário e/ou inerentes ao(s) cargo(s) para o(s) qual(is) foi eleito na Companhia [e suas Subsidiárias] pode expô-lo ao risco de atribuição de responsabilidade pessoal com relação às obrigações da Companhia [e/ou suas Subsidiárias];

(iii) O seguro de responsabilidade civil de administradores, diretores e/ou conselheiros contratado pela Companhia em favor do Beneficiário, nos termos da apólice nº [--], de [--]¹, (“Seguro D&O”) possui cobertura limitada, podendo expor o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente com custos, despesas, perdas, danos e prejuízos referentes a procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos no Brasil e no exterior, que visem a lhe imputar responsabilidade por atos, fatos e/ou omissões relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia e suas Subsidiárias;

(iv) A Companhia concorda em manter o Beneficiário indene e indenizá-lo, de forma complementar ao Seguro D&O ou outra apólice de seguro contratada pela Companhia, pelas responsabilidades acima, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo de Indenidade (“Acordo”), o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

“Acordo” – tem o seu significado atribuído no preâmbulo;

“Administrador” – tem o seu significado atribuído no preâmbulo;

“Apoio Financeiro Temporário” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.3;

“Ativos” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.3;

“Beneficiário” – tem o seu significado atribuído no preâmbulo;

“Companhia” – tem o seu significado atribuído no preâmbulo;

“Comunicado sobre Evento Indenizável” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1;

“Custos de Defesa” – significam todos os custos e despesas relacionados a uma Demanda, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, custas judiciais, emolumentos e demais despesas, desde que razoáveis e comprovadamente arcados ou incorridos pelo Beneficiário;

“Deliberação” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2;

“Demanda” – significa uma reclamação, inquérito, investigação, processo ou procedimento (administrativo, arbitral ou judicial), bloqueios judiciais, penhoras, sequestros ou qualquer outro tipo de restrição de bens ou valores no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, de qualquer natureza, incluindo de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou criminal, em que o Beneficiário seja parte

¹ Nota: Informação opcional.

ou possa vir a ser parte por razão ou consequência do exercício regular das atividades e funções que lhe foram atribuídas e/ou são inerentes ao cargo de Administrador da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, excluindo (i) as ações de responsabilidade propostas pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, e (ii) ações propostas contra a Companhia e/ou suas Subsidiárias iniciadas voluntariamente pelo Beneficiário.

“Evento Indenizável” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1;

“Exclusão” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.4;

“Indenização” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.1;

“Indisponibilidade de Bens” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.3;

“Partes” – tem o seu significado atribuído no preâmbulo;

“Perdas” – significam todas as perdas, custos (incluindo Custos de Defesa), despesas, multas, prejuízos e outras penalidades ou encargos pagos em condenações, acordos e despesas de qualquer tipo ou natureza, incluindo aquelas dispendidas para liberar constrição de bens ou pessoais, no âmbito de uma Demanda, desde que razoáveis e comprovadamente arcados ou incorridos pelo Beneficiário.

“Prazo de Vigência” – tem seu o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Remuneração” – tem o seu significado atribuído na Cláusula 1.3.1;

“Seguro D&O” – tem o seu significado atribuído nos Considerandos;

“Solar” – significa a companhia Solar Bebidas S.A.;

“Subsidiárias” – significam as seguintes sociedades: (i) Refrescos Guararapes Ltda.; (ii) Norsa Refrigerantes S.A.; (iii) CAF – Crystal Águas do Nordeste Ltda.; (iv) Tocantins Refrigerantes Ltda; (v) Brasil Norte Bebidas S.A.; (vi) Compar – Companhia Paraense de Refrigerantes; e (vii) Benevides Águas S.A., bem como qualquer outra pessoa jurídica que possa ser constituída ou detida sob o controle da Companhia. Para todos os efeitos, a Companhia será controladora de outra sociedade quando possuir, direta ou indiretamente, (a) a capacidade de (i) eleger a maioria dos seus membros do conselho de administração ou outro órgão de administração, ou (ii) determinar as suas políticas administrativas, ou (b) do poder de votar ou de determinar o voto da maioria apta a votar nas assembleias gerais de tal sociedade.

I. INDENIZAÇÃO, ADIANTAMENTOS E EXCLUSÕES

1.1. Indenização. A Companhia se obriga, de forma complementar ao Seguro D&O e sem prejuízo da sua utilização prioritária, a manter o Beneficiário indene e indenizá-lo por quaisquer Perdas incorridas em virtude de qualquer Demanda, respeitados os termos deste Acordo (incluindo a Cláusula II abaixo), mediante pagamento direto ao Beneficiário ou pagando as Perdas por conta e ordem do Beneficiário (“Indenização”).

1.2. Custos de Defesa. A Companhia deverá adiantar ao Beneficiário os Custos de Defesa relacionados às Demandas, desde que tais custos não tenham sido adiantados pela seguradora do Seguro D&O.

1.3. Indisponibilidade de Bens. A Companhia se obriga a (i) envidar os esforços comercialmente razoáveis para evitar quaisquer restrições ou bloqueios de ativos financeiros ou não financeiros do Beneficiário (“Ativos”) em caso de penhoras, constrições e expropriações no contexto de uma Demanda (“Indisponibilidade de Bens”); e, em caso de Indisponibilidade de Bens, (ii) adiantar valores ao Beneficiário nos termos e limites aqui determinados, a fim de manter a subsistência familiar do Beneficiário durante o período em que perdurarem os efeitos da indisponibilidade, na forma permitida pela lei, sem prejuízo de a Companhia adotar todas e quaisquer medidas para evitar ou reverter a decisão de constrição ou bloqueio, total ou parcial, dos bens do Beneficiário (“Apoio Financeiro Temporário”).

1.3.1. Sujeito às disposições da Cláusula II, o Apoio Financeiro Temporário será limitado ao montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração mensal percebida pelo Beneficiário nos termos do seu contrato de prestação de serviços com a Companhia e/ou suas Subsidiárias (“Remuneração”), e será devido caso eventual Indisponibilidade de Bens através de constrição de recursos financeiros em conta corrente sujeita a Remuneração a bloqueio.

1.3.1.1. Caso o Beneficiário não esteja mais exercendo o seu mandato como Administrador da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, e também sujeito às disposições da Cláusula II, durante o Prazo de Vigência, o Apoio Financeiro Temporário será limitado ao montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor da sua última remuneração mensal percebida enquanto Administrador, nos termos do seu último contrato de prestação de serviços com a Companhia e/ou suas Subsidiárias, atualizado monetariamente a valor presente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

("IPCA"). Referido Apoio Financeiro Temporário será devido caso eventual Indisponibilidade de Bens através de constrição de recursos financeiros em conta corrente impeça a subsistência familiar do Beneficiário.

1.3.2. O pagamento do Apoio Financeiro Temporário será interrompido tão logo seja possível restabelecer o pagamento da Remuneração na forma ordinária, ou, no caso de Beneficiário não integrante do quadro de administração da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, tão logo seja possível reverter a Indisponibilidade de Bens através de constrição de recursos financeiros em conta corrente que esteja impedindo a subsistência familiar do Beneficiário. Em tais casos, o Beneficiário reembolsará a Companhia pelo Apoio Financeiro Temporário no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do restabelecimento do pagamento da sua Remuneração na forma ordinária ou da reversão da Indisponibilidade de Bens através de constrição de recursos financeiros em conta corrente impeditiva da subsistência familiar do Beneficiário, conforme o caso, sendo admitida a compensação.

1.4. Exclusões. As obrigações de indenizar da Companhia previstas no presente Acordo não serão aplicáveis aos seguintes casos ("Exclusão"):

- (i) Perdas relacionadas a atos cometidos pelo Beneficiário que não sejam diretamente decorrentes do exercício do cargo de Administrador da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (ii) Perdas decorrentes de atos do Beneficiário que constituam infração à lei, tenham sido praticados fora do exercício de suas atribuições ou estejam em desacordo com o contrato/estatuto social e/ou demais normas e políticas internas da Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (iii) Perdas decorrentes de atos praticados com negligência, fraude, má-fé, ação irresponsável, culpa grave, omissão ou imprudência do Beneficiário no cumprimento de seus deveres na qualidade de Administrador da Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (iv) Perdas decorrentes de atos praticados pelo Beneficiário em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia e/ou suas Subsidiárias.

1.4.1. O Beneficiário se obriga a devolver à Companhia todo e qualquer valor eventualmente desembolsado pela Companhia com base neste Acordo, caso qualquer Exclusão venha a ser verificada. Os valores sujeitos à devolução em razão da identificação de uma Exclusão deverão ser atualizados monetariamente com base no IPCA.

1.4.2. A verificação do enquadramento em alguma das hipóteses de Exclusão caberá a Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

1.4.3. Fica esclarecido que, para todos os fins de direito, qualquer desembolso realizado pela Companhia nos termos deste Acordo não representará quitação ou isenção de responsabilidade do Beneficiário, caso seja determinado em decisão transitado em julgado que o Beneficiário atuou com negligência, fraude, má-fé, ação irresponsável, culpa grave, omissão ou imprudência ou contra os interesses sociais, causando danos à Companhia e/ou suas Subsidiárias e/ou seus acionistas. Neste caso, a Companhia se reserva a todos os direitos prescritos em lei para responsabilização do Beneficiário, podendo, inclusive, pleitear a restituição de quantias desembolsadas neste Acordo.

1.5. Sub-rogação. Sempre que a Companhia realizar qualquer desembolso nos termos deste Acordo, a Companhia se sub-rogará no direito de receber a quantia correspondente devida pela seguradora ao Beneficiário. O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tal direito à Companhia.

1.6. Manutenção do Seguro D&O. A Companhia se compromete a manter e renovar, quando aplicável, a contratação do Seguro D&O em favor do Beneficiário, com valores de acordo com a prática de mercado, considerando os ativos, passivos, tipos de atividade e riscos da operação da Companhia e/ou suas Subsidiárias.

II. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

2.1. Comunicado sobre Evento Indenizável. O Beneficiário deverá comunicar à Companhia e/ou suas Subsidiárias acerca de evento que possa resultar em uma Perda ("Evento Indenizável") assim que tomar conhecimento sobre a sua existência, de forma a se evitar perda ou prejuízo do direito de defesa, encaminhando toda a documentação relevante e informações a que tenha acesso, incluindo, mas não se limitando, a descrição do Evento Indenizável e as circunstâncias, eventos, fatos, obrigações, reivindicações, documentos, informações ou assuntos que resultaram nesse Evento Indenizável, incluindo a data e a forma pela qual tomou conhecimento, valores envolvidos e cópias dos documentos pertinentes ("Comunicado sobre Evento Indenizável").

2.1.1. A Companhia, sempre que julgar necessário, poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais sobre o Evento Indenizável ao Beneficiário.

2.1.2. O Beneficiário bem como a Companhia e/ou suas Subsidiárias contarão, reciprocamente, com a cooperação uma com a outra para a obtenção das informações úteis à defesa relativamente a um Evento Indenizável.

2.2. Deliberação. Todos e quaisquer desembolsos feitos pela Companhia no contexto deste Acordo envolvendo valores iguais a ou acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de deliberação prévia pelo Conselho de Administração da Solar. Os demais desembolsos feitos pela Companhia no contexto deste Acordo deverão ser aprovados pelo Comitê de Finanças e Governança da Solar (“Deliberação”). A Deliberação deverá ocorrer o quanto antes possível, buscando mitigar maiores danos para o Beneficiário e para Companhia e/ou suas Subsidiárias no âmbito do Evento Indenizável. O resultado da Deliberação deverá ser comunicado formalmente pela Companhia ao Beneficiário.

2.2.1. A Deliberação deverá ser tomada com a abstenção dos acionistas e conselheiros em situação de conflito de interesse, observando os termos da Lei nº 6.404/76 e das políticas internas da Companhia.

2.2.2. Demandas recebidas pelo Beneficiário, inclusive aquelas recebidas após o encerramento do mandato do Beneficiário, por qualquer razão, deverão ser comunicadas nos termos desta Cláusula II tão logo recebidas, na forma dos itens desta Cláusula, de forma a se evitar perda ou prejuízo do direito de defesa.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo entra em vigor nesta data, com extensão de seus efeitos a partir da posse do Beneficiário como Administrador, e deverá permanecer em vigor, independente da data em que o Beneficiário deixar de exercer seu mandato na Companhia e/ou suas Subsidiárias, até a ocorrência do evento que acontece por último dentre: (i) final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer seu mandato; (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Demanda na qual o Beneficiário seja parte; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia. Para fins de clareza, este Acordo permanecerá válido após o término do vínculo societário ou empregatício do Beneficiário com a Companhia e/ou suas Subsidiárias (“Prazo de Vigência”).

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Acordo Integral. Este instrumento constitui o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto suplantando todos os acordos e entendimentos anteriores, escritos e orais, entre as Partes com relação ao mesmo objeto.

4.2. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Acordo, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

4.3. Notificações. Todas as notificações e outras comunicações relativas ao presente Acordo serão feitas por escrito e consideradas devidamente entregues (a) se entregues pessoalmente, na data da entrega; (b) se entregues por e-mail, mediante confirmação do recebimento; ou (c) se entregues por carta registrada, na data do recebimento, nos seguintes endereços:

Para a Companhia e/ou suas Subsidiárias:

Solar Bebidas S.A.

[endereço]

A/C: [--]

E-mail: [--]

Para o Beneficiário:

[nome]

[endereço]

E-mail: [--]

4.4. Individualidade das Cláusulas. Sempre que possível, se qualquer termo ou dispositivo deste Acordo for considerado nulo ou ilegal, os demais termos e dispositivos continuarão em pleno vigor e efeito. Caso necessário, as Partes acordarão aditivo ao presente Acordo para restabelecer a sua conformidade.

4.5. Renúncia das Partes. A renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste instrumento, terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer

	PROCEDIMENTO NORMATIVO ACORDO DE INDENIDADE	SOL-PN-RHxxxxxx
		Revisão: 01
		Página 6 de 6

cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Acordo constituirá novação ou precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício de tais direitos e obrigações pela Parte cabível a qualquer momento.

4.6. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Resolução de Conflitos. Quaisquer litígios, controvérsias ou reclamações relacionadas a este Acordo dirimidas pelo foro da Comarca do Ceará, Fortaleza, o qual terá jurisdição exclusiva.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.